



LEI Nº 6339, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Empresa Amiga do Esporte e dá outras providências.-

Autor: Vereador Rudinei Lobo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Empresa Amiga do Esporte destinado a transferir para pessoas jurídicas, associações de classes, associações de bairros, clubes de serviços e pessoas físicas, os encargos de execução e manutenção de praças, ginásios, quadras, piscinas e demais estruturas esportivas públicas da cidade, sem ônus para o erário.

Art. 2º - Os encargos de execução e manutenção de áreas esportivas públicas da cidade prevista no artigo anterior poderão englobar:

- I – manutenções periódicas;
- II – obras de reforma e ampliação;
- III – melhorias estruturais;
- IV – doação de materiais;
- V – entre outras atividades que colaborem com os espaços esportivos da cidade.

Art. 3º - As pessoas jurídicas, associações de classes, associações de bairros e clubes de serviços, a título de contraprestação pelos serviços e encargos assumidos, poderão mediante autorização da Prefeitura Municipal, fixarem no local da colaboração, foto ou logotipo do colaborador e/ou dizeres referentes aos encargos assumidos.

§ 1º - A foto, logotipo e/ou mensagem supracitada poderá ser fixada em placas, pintura em muros, cavaletes, faixas ou demais artefatos que promovam visualização coletiva.

I - o tipo, formato, medidas e conteúdo devem ter aprovação prévia do órgão competente;

II - são vedadas mensagens ou imagens que façam apologia à violação aos direitos humanos, que tenham cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos e culturais;

III – não haverá ostentação de nomes de pessoas físicas.

Art. 4º - Fica proibido qualquer tipo de transferência ou cessão a terceiros dos direitos especificados no art. 3º da presente Lei, sob pena de revogação imediata da autorização.

Art. 5º - Os interessados em participar do Programa Empresa Amiga do Esporte deverão apresentar a intenção indicando a área pública pretendida e os serviços que se propõe a realizar e/ou manter, através de ofício à Secretaria Municipal responsável.

Parágrafo único - Após o pedido, o Poder Público será responsável pela autorização, ou pela não autorização, não sendo necessária justificativa fundamentada.



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6339/2020
FOLHA Nº 02

Art. 6º - Os encargos assumidos pelos interessados, com base nas propostas apresentadas e autorizadas pela Prefeitura Municipal, deverão ser executados sempre com a orientação e fiscalização dos órgãos competentes do Poder Executivo.

Art. 7º - O Programa será formalizado por meio do respectivo Termo de Cooperação, o qual deverá conter cláusulas definindo a área, a descrição dos serviços a serem prestados, o prazo de duração que não poderá exceder a 60 (sessenta) meses, a previsão de rescisão a qualquer tempo, motivada em razões de interesse público ou descumprimento do acordo, independentemente de prévia notificação e imediata retirada das placas, e outras julgadas necessárias ao resguardo do interesse público.

Art. 8º - O adotante não será responsabilizado, perante a Prefeitura, por ações de vandalismo praticadas por terceiros na praça adotada.

Art. 9º - Encerrada a cooperação por decurso do prazo de vigência ou por rescisão, qualquer benfeitoria dela decorrente integrará o patrimônio público, não tendo o adotante direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Art. 10 - Para dar conhecimento às empresas, visando incentivar a cooperação a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer poderá se utilizar dos meios de comunicação oficiais para divulgar áreas e serviços necessários onde cabe o programa.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 01 de abril de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 01 de abril de 2020, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 6880/2020

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ